



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Decreto nº 020 de 20 de abril de 2004

Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de saúde no Município de Maripá de Minas .

O Prefeito de MARIPÁ DE MINAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normais federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde .

DECRETA :

Art ° 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art 9º Lei 8.080/90) a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde .

Parágrafo Único – Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar , diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente , da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde , abrangendo :

I – o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente , se relacionam com a saúde , compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo ; e

II – o controle da produção de serviços que se relacionam diretamente ou indiretamente com a saúde .

Art ° 2º - As ações de Licenciamento , fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde , dos produtos , são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde .

Parágrafo Único – as ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art ° 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde .

Art ° 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária , os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras , terão as atribuições e gozarão das prerrogativas , seguintes :

I – Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde ;

II – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal , lavrando os respectivo termo de apreensão ;

III – Proceder visitas nas inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos ;

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde ;

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos , quando expostos à venda ;

VI – Interditar , lavrando o respectivo termo , parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento , bem como lotes ou partidas dos produtos , seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentadoras ou por força de evento natural .

VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante , e a apresentação e interdição do restante do Lote ou partida , para análise fiscal ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

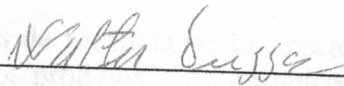
VIII - Lavrar os atos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº 6437 de 20 de Agosto de 1997.

Parágrafo Único - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designada para a função, através de portarias do Secretário Municipal de Saúde.

Artº 5º - São autoridades sanitárias para atuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- Agentes a serviço da Vigilância Sanitária
- Coordenador
- Secretário Municipal de Saúde e
- Prefeito Municipal.

Artº 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal de Maripá de Minas